



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001550/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.	
02	CNPJ 26.617.923/0001-80.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	CNPJ ou CPF 07.859.971/0001-30. Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 15/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; II - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quatro quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; III - Subestação Janaúba 3 500 kV; e IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Bom Jesus da Lapa, Matina, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana e Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, Buritizeiro, Capitão Eneias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cututi, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Jequitaiá, Lagos dos Patos, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pirapora, Porteirinha, São João da Lagoa, Várzea da Palma e Verdelândia, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	